



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO nº0342/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº003814/2026 de 13/07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0051/2026 de 24/07/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Leonardo Meneguiti Silveira Galdino, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **CDC VENDAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº38259349/0001-15, com sede à Praça Alexandre de Melo nº32, Loja 02, Centro, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, neste ato representado por Eduardo Haruo Ribeiro Kobayashi, brasileiro, empresário, RG [REDACTED] DIC-RJ, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente na [REDACTED] e Lucas Fajardo Caetano, brasileiro, solteiro, empresário, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] DETRAN-RJ, residente na [REDACTED] resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de produção de torneio de Karatê, fornecimento de sistema eletrônico e gerenciamento de competição de karatê, incluindo equipe técnica especializada para realização de torneio promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$10.000,00 (dez mil reais), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo imediato, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;



Assinado Digitalmente por: DRIELLEN
TROPIANO MARTINS
Data: 2026.08.21 09:03:52 -03:00



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.





PREFEITURA
CARMO
COMUNIDADE COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº0900.27.811.0020.2.066.33903900000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 24 de julho de 2026.

1846

Leonardo M.S. Galdino

Município de Carmo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Leonardo Meneguitti Silveira Galdino

CDC VENDAS BRASIL
LTDA:38259349000115

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por CDC VENDAS
BRASIL LTDA:38259349000115
Dados: 2026.07.30 13:56:05 -03'00'

CDC VENDAS BRASIL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcelo S. Oliveira*

CPF n: [REDACTED]

Nome: *Roberto Lima Rosa*

CPF n: [REDACTED]

COMUNIDADE COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO
COMUNIDADE COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.414 - SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

1/5 - PORTARIA Nº 150/2026
MUNICIPIO DE CARMO - PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 4136/2026, bem como as possíveis responsabilidades deles decorrentes, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei Complementar nº 05, de 1º de setembro de 2008.

Art. 2º Fica designada para conduzir os trabalhos a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, constituída e nomeada por meio da Portaria nº078/2026, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A Comissão deverá proceder à apuração dos fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carmo/RJ,05 de agosto de 2026.

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

2/5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2026
MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Processo Administrativo nº003814/2026 de 13/07/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para contratar CDC VENDAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº38259349/0001-15, objetivando a prestação de serviços de produção de torneio de Karatê, fornecimento de sistema eletrônico e gerenciamento de competição de karatê, incluindo equipe técnica especializada para realização de torneio promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, com prazo imediato, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº0900.27.811.0020.2.066.33903900000, para atender à

Carmo-RJ, 24 de julho de 2026.

LEONARDO MENEGUITI SILVEIRA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 424/2025

3/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0338/2026
MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002817/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0032/2024;

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$3.481,71 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº0135/2026 do Gabinete do Prefeito.

PRAZO: 90 (noventa) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0100.04.122.0014.1.052.44905200000

4/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0342/2026
MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº003814/2026

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.414 - SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0051/2026

OBJETO: prestação de serviços de produção de torneio de Karatê, fornecimento de sistema eletrônico e gerenciamento de competição de karatê, incluindo equipe técnica especializada para realização de torneio promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: CDC VENDAS BRASIL LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº0900.27.811.0020.2.066.33903900000

5/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0360/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005541/2025;

PREGÃO ELETRONICO Nº002/2026;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria requisitante do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: SAP ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº029/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0300.04.122.0022.2.011.33903000000